



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N. 16 2006**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**MILTON DE MATOS ROCHA**",  
13 de fevereiro de 2006.

Deputado **Sérgio Oliveira**  
**Presidente**

Deputado **Juarez Leitão**  
**1º Secretário**

Deputado **Moisés Diniz**  
**2º Secretário**



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## RESOLUÇÃO N. 16 /2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra "c", do item II, do Regimento Interno desta Casa.

**CONSIDERANDO** as formulações inseridas nos autos do Processo n. 04 de 02 de janeiro de 2006, em que foi solicitada pela Secretaria Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Acre a aposentadoria do servidor **Djalma Correia Lima**;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor completou a idade limite exigida para a habilitação ao benefício da aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o parecer consignado pela Assessoria Jurídica deste Poder ao Processo n. 04/2006, foi plenamente favorável ao requerente.

### RESOLVE:

**Art. 1º APOSENTAR** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o servidor **Djalma Correia Lima**, pertencente à categoria funcional de Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NB-401, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os preceitos estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal; 34, inciso II, da Constituição Estadual; art. 242, inciso II, da Lei Complementar n. 39/93, art. 1º, da EC nº 20, de 16 de dezembro de 1998 c/c art. 3º da EC nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal combinando ainda com o art. 1º da lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

*Mio*

*[Assinatura]*